

53
Sant. Amm x 4

Pará.

1887

ESCRIVÃO

J. P. Bayão

AUTOS

de alijamento de cartas
em que se trata de liberação

260

CMA/UFPA TJ-PA
Requerente.

João Francisco de Silva

Juízo de Direito do 3.º districto Criminal

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil eitocentos e setenta e sete aos _____ dias do mez de _____

nesta cidade de Belem da Pará autoei a petição com seis documentos que
ao diante se sequem; do que faço este autoamento. E eu,

J. P. Bayão

Com V. Exa

3
5

29

Supp. do Sr. Juiz de Direito da 3ª Va-
ra.

Sant. Edmundo
do ...

João Francisco da Silva, offes do
Corpo Militar de Policia, resi-
dente na parochia de Santan-
na de Campinas, 2º districto de
Paz, quartelão n.º 26, no prédio
sem numero, c. rua da Industria
n.º 12, com vinte e nove annos de
idade, Casado, filho legitimo de
Antonio Francisco da Silva, com
Rm. cento e oitocentos mil reis de
renda annual, sabendo ler e escre-
ver, vem pedir o seu alistamento
na dicta parochia. O supplican-
te pede o seu alistamento o
anno passado como residendo na
Parochia de São Mathias onde mo-
rara e hoje reside como acima
disse a Rua da Industria desta
Cidade portanto com um anno
de residencia na Provincia. E
vista do exposto o supplicante vem
pedir que V. Exa o mande incluir
na lista dos electores de sua paro-
chia.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

Pelo deferimento

E. P. Vee

Belém do Pará 25 de Setembro de 1887

Joaquim Carneiro da Silva

Messagem a V. Ex. a respeito de um

Impetrio. Ann. 28 de Setembro de 1887

Em nome de V. Ex. o Sr. Joaquim

Carneiro da Silva

[Faint, illegible handwriting in the lower section of the page]

3

Nicolão Martins, 1º juiz de
Paz da Paróquia de Sant'Anna
da Campina, em exercício.

Attesto e juro aos Santos, Evange-
lhos, que o Senr João Francisco
da Silva, Alferes do Corpo Militar
de Polícia, reside neste districto
a mais de um anno, e mora na
casa sem numero á rua da
Industria, quarteirão nº 26 =

Passo este por me ser pedido
para fins electoraes.

Delem 28 de Setembro 1887

Nicolão Martins

Reconhecido e assignado supra.

Delem 28 de Setembro 1887

Industria ————— delem

Antonio de Jesus da Silva

60
- 27

Jose de Andrada Pinheiro Coneg. Presb.
Vice de Cathedral de Paris, Bacharel em
Leyda. Theologia, Sub-Secretario de Bis-
po etc.

Certifico que reverendo os autos de justifi-
cação de estado a favor de João Francisco
da Silva, n. nelle as folhas seis encontram-se
a sentença seguinte: «Votos estes autos &
Hei por justificado ser João Francisco da
Silva, natural de Pernambuco nascido
no anno de mil oitocentos e cincoenta e
nove na Freguesia de Capacaça d'aquel-
le provincia e alli foi baptizado no mes-
mo anno, sendo o mesmo filho de An-
tonio Francisco da Silva e Maria Tenorio
da Silva. Ossem o julgo segundo os de-
pouimentos das testemunhas as fo 4 e d'estes
autos. O Rev. Coneg. Escuras de Cam-
ra Eclesiastica di copia de sentença sendo
pedida pagas as custas dos autos. Vigara-
rio Geral do Bispado de Paris 28 de Setembro
de 1887. Credezaço José Gregorio Coelho, Vig-
ario Geral do Bispado. E nada mais se con-
tinha na dita sentença que fielmente fiz trans-
crever do original ao qual me reporto. Creferi-
do e verdade do que dou fe. Secretario do Bis-
pado de Paris 28 de Setembro de 1887. Com o Co-
neg. José de Andrada Pinheiro, Secretario que
subscrevi, así se segue:

Paris 28 de Setembro de 1887

Com o Coneg. José de Andrada Pinheiro

46
10

Mm^o Lou^o Major Commandante do Corpo
Militar

Certifico-se. P. 1^o
21 de Setembro de 1886
Cartere

João Francisco de Silva para de perdo a
P. 1^o, requer a M. do Regim^o a mandado
certificação de serviço e prestação juramentada
e entrega em exercício de jurar a Officinas
do Corpo de Armas quando acesse e lugar
e quanto tem de ordenado e gratificação
N. 1. 1. 1.

CMA/UEPA TJ-PA

E. P. M.

Quarta-feira 21 de Setembro de 1886

João Francisco da Silva
M. 1^o Certifico

5
Certifico em cumprimento do que
pacheco retiro, que o Sr. Alf. José
Francisco da Silva, presta o jura-
mento e entra em exercício do
posto de Alf. em 20 de Fevereiro
do corrente, com o termo de sala
e gratificação (R: 800\$000) annual.

Quartel do Corpo Militar de Polícia do
Pana, 21 de Setembro de 1886.

J. C. Manuel Borges D. O. M.
Alf. Secretário

CMA/UFPA FJ - PA

84

Ilmo Sr. Inspetor do Tesouro
Provincial

Certifique-se. Susanna
P. M. para 21 de Set-
embro de 1886.

Examinado de sup.
Mestre

João Francisco da Silva para se
poder abistar, requer a V. M. a dig-
na mandar certificar se o sup.
é Offens do Corpo Militar de Poli-
cia d'esta Provincia, desde quando
exerce esse lugar, e quanto tempo
de ordenado se gratificava.
Nestes termos

E. R. N.

Para 21 de Setembro de 1886

João Francisco da Silva

9

M.^{me} Sr.^o D.^o Juiz de Direito da 3.^a Vara

Quarta-feira, em Belém,
Belém, 18 de setembro de
1887. E. Haun

João Francisco da Silva, vem apre-
sentar a V.^{sa} a justificação de sua idade, a fim
de conformidade com a lei poder ser incluído
na revisão eleitoral, que se está proce-
dendo.

Pede, que junto aos autos seja seu
nome incluído na lista dos eleitores,
pelo que

E. R. M.^o

Pará, 14 de Outubro de 1887.
João Francisco da Silva
Preenche a assignatura supra.
Culm do Com.^o de Belém de 1887.
Com testemunhas. L. A. A. A. A.
Attestado em Belém, 14 de Outubro de 1887.

José de Andrade Pinheiro, Cônego Pres-
bitero da Cathedral do Pará, Bacharel na
Liquidação de Teologia, Sub-Secretario do Bispado
do etc.



Certifico que reverendo os autos de justifica-
ção de idade a favor de João Francisco da
Silva, as folhas quatro acha-se a sentença
seguinte: "Vistos estes autos &. Vêi por jus-
tificado ter João Francisco da Silva, filho
legítimo de Antonio Francisco da Silva e
de Maria Terroia da Silva, nascido na Fre-
quencia de Capacaça, Diocese de Pernambuco,
em mil oitocentos e cincoenta e nove, no
mez de Maio. E o que fulgo por sentença, se-
gundo os depoimentos das testemunhas as f-
z. & d' estes autos. O R. D. Cônego Escrivão da
Camara Eclesiastica de carta de sentença, pen-
do pedida, pagar as custas dos autos. Regu-
laris Geral do Bispado do Pará 29 de Setem-
bro de 1887. O Arcebispo José Gregorio Coe-
lho, Vigario Geral do Bispado. Nada mais
se continha na dita sentença que fielmen-
te fiz transcrever do original do qual mere-
porto. O referido é verdade do que sou fe. Secreta-
ria do Bispado do Pará 29 de Setembro de 1887.
C. de. Cônego José de Andrade Pinheiro,
Secretario em sube. e ass. gner."

Belém 30 de Setembro de 1887
C. de. José de Andrade Pinheiro

